



Agenda.
2015.10.26

Município do Funchal

Deliberação

Redução da taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis para prédios destinados a habitação própria e permanente, em função do número de dependentes que compõem o agregado familiar do sujeito passivo

Considerando que, com a publicação da Lei nº82-D/2014, de 31 de dezembro, foi aditado o nº13 ao artigo 112º do Código do IMI, que prevê a possibilidade de os Municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, nos casos de imóvel destinado a habitação própria e permanente coincidente com o domicílio fiscal do proprietário, fixarem uma redução da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do previsto no artigo 13º do Código do IRS, compõem o agregado familiar do proprietário a 31 de dezembro, de acordo com a seguinte tabela:

Número de dependentes a cargo	Redução de taxa até:
1	10%
2	15%
3	20%

Considerando que, nos termos do nº14 do artigo 112º do CIMI, a deliberação de redução da taxa do IMI pela assembleia municipal é comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira por transmissão eletrónica de dados, até 30 de novembro do ano a que o imposto se refere.

A Autoridade Tributária e Aduaneira promove, de forma automática e com base nos elementos de que dispõe, a execução da deliberação da assembleia municipal comunicada no prazo legal, tendo em conta o número de dependentes que integram o agregado familiar na declaração modelo 3 de IRS, cuja obrigação de entrega que ocorre no ano a que respeita o IMI.

A Câmara delibera, ao abrigo da alínea ccc) do nº1 do art.33º. e das alíneas c) e d) do nº1 do artigo 25º, da Lei nº75/2013 de 12 de setembro, submeter a aprovação da Assembleia Municipal a redução da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis para os prédios destinados a habitação própria e permanente, em função do número de dependentes que compõem o agregado familiar do sujeito passivo, nos seguintes termos:

- a) Para os agregados familiares com **1 dependente**, redução de **10%** da taxa de IMI;



Município do Funchal

- b) Para os agregados familiares com **2 dependentes**, redução de **15%** na taxa de IMI;
- c) Para os agregados familiares com **3 ou mais dependentes**, redução de **20%** da taxa de IMI.

Tendo por base, a informação disponibilizada pela Autoridade Tributária e Aduaneira relativamente ao número de dependentes, número de agregados e o valor patrimonial tributário (VPT) dos prédios em causa, a respetiva coleta com referência ao ano de 2014, verificamos que as famílias já são objeto de isenção no montante de 376.575,91€ e que a estimativa de receita a não arrecadar por via desta redução da taxa de IMI, é de 233.539,50€.

Nº Dependentes	Nº Agregados	Valor Patrimonial (1)	Coleta IMI 0,33% (2)	Coleta IMI 2014 (3)	Taxa Redução (4)	Valor da redução (5=3x4)	Isenção atual (6=2-3)
1	4.453	346.679.787,88	1.144.043,30	916.911,45	10%	91.691,15	227.131,85
2	2.709	260.865.524,61	860.856,23	729.297,96	15%	109.394,69	131.558,27
3	476	54.592.148,19	180.154,09	162.268,30	20%	32.453,66	17.885,79
	7.638	662.137.460,68	2.185.053,62	1.808.477,71		233.539,50	376.575,91

O Vereador do Pelouro Financeiro

Miguel Sérgio Camacho Silva Gouveia